

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 3349/2023, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal.

A nobre autora em sua justificativa argumenta que, a ampliação da divulgação do “Disque 100”, através de livros e outros materiais didáticos, ajudará crianças e adolescentes, que muitas vezes ficam expostos à violência dentro de suas próprias casas e outros ambientes familiares, a denunciarem qualquer tipo de violência física, sexual e/ou psicológica que estejam sofrendo.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, sendo distribuído à Comissão de Educação e à Comissão de Direitos Humanos, Minoria e Igualdade Racial para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3349/2023, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Disque Direitos Humanos – Disque 100, nos livros e materiais didáticos elaborados pelo Poder Executivo Federal. A proposta prevê que no material conste a seguinte mensagem: “Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime!”.

Pelo texto, a mensagem deve ser impressa nos livros e materiais didáticos na área interna da capa ou da contracapa. Na versão digital desse material, a mensagem deve aparecer na primeira ou segunda página.

Em seu artigo 227, a Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos. Entre eles estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, prevê a proteção a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste contexto, o Disque 100 foi um importante avanço nas políticas de proteção de pessoas atingidas pela violência contra os direitos humanos, especialmente a que é praticada contra quem é mais vulnerável, a criança. É um serviço de atendimento telefônico que inicialmente, era voltado apenas para a proteção da criança e do adolescente, atendendo denúncias feitas em relação à violência cometida contra esse grupo. Ao longo dos anos, o Disque 100 foi se aperfeiçoando e ganhando visibilidade, o que fez com que o serviço se expandisse e começasse a abranger outras áreas temáticas.

Atualmente o serviço coordenado pelo governo federal tem as atribuições de receber e encaminhar denúncias de violação dos direitos humanos para os órgãos da rede de proteção e do sistema de



justiça seja para apuração do fato ou para adoção das medidas necessárias, a fim de garantir a tutela das vítimas que sejam alvo de violência. Logo, este canal de atendimento tem a competência, no âmbito da Ouvidoria, para receber, encaminhar e monitorar os registros de denúncia recebidos.

Além disso, registre-se que em todas as plataformas, as denúncias são gratuitas, anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante possa acompanhar o andamento diretamente com o Disque 100.

Logo, a ampliação da divulgação do “Disque 100”, através de livros e outros materiais didáticos, é uma medida que fomenta a divulgação desse canal de denúncias contribuindo para a construção de políticas públicas na defesa da criança e do adolescente vítimas de violências.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 3349/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

